

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

PROCESSO Nº 024/2022 - EDITAL Nº 022/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022**ANEXO VII-MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO****CÓDIGO Nº XXXXXXX - CONTRATO Nº XXXXXXXXX**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Emílio Torriani de Carvalho Oliveira**, brasileiro, portador do CPF Nº 074.474.116-55 e Cédula de Identidade nº M-13645546-SSPSP residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº **XXXXXXXXXX** e Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXX**; doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as condições constantes das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

constitui objeto do presente a contratação de prestação de serviços de mão-de-obra mecânica, elétrica e molejo, objetivando a manutenção da frota de veículos utilitários, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans e máquinas pesadas pertencentes à frota municipal, de acordo com as especificações do Anexo I-Modelo de Proposta, constantes da proposta adjudicada e homologada em favor da Contratada, mediante pedidos realizados por pessoa responsável, do Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, além das especificações contidas no **Processo nº 024/2022 - Edital nº 022/2022, na modalidade de Pregão Presencial nº 020/2022** e seus anexos e Proposta adjudicada pela Comissão Permanente de Licitação e homologada pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O Preço Total do Contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXX**, de acordo com a proposta apresentada, pagos de acordo com as Notas Fiscais emitidas pela Contratada, proporcionais aos pedidos de fornecimento emitidos pelo Contratante, até que se totalize, ou não, o valor do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

1. O CONTRATANTE se compromete a executar a prestação de serviços de acordo com o objeto licitado.
2. O CONTRATANTE se compromete a receber, conferir e aprovar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, providenciando sua liquidação.
3. No caso de inadimplemento na execução dos contratos, serão aplicadas as sanções previstas nos Art. 86, 87 e 88 da Lei de Licitações;
4. O CONTRATADO se obriga na prestação de serviços será durante o ano, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, sendo de responsabilidade do vencedor coletar e devolver o automotivo, quando requisitado para manutenção, na sede da Garagem Municipal, localizada à Rua Oswaldo Cruz nº 125 – Bairro Vila Nova, sede do Município.
5. Estarão também vinculados aos contratos os constantes nos Incisos III, XI, XIII, XVI, §3º Inciso IV do Art. 40.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, correrão por conta de saldos das seguintes dotações orçamentárias:

RUBRICA	FICHA	FONTE	ÓRGÃO/DEPARTAMENTO
0201041220002 2.004 339039	7	100	Gabinete do Prefeito
02.02.04.122.0003.2008 339039	13	100	Departamento Municipal de Administração Geral
02.02.04.122.0003.2009 339039	18	100	Departamento Municipal de Administração Geral
02.02.04.122.0003.2010 339039	21	100	Departamento Municipal de Administração Geral
02.04.01.08.244.0006.2.051 339039	49	100	Departamento Municipal de Assistência Social Geral
020402082440041 2.064 339039	65	100	Departamento Municipal de Assistência Social
020501103010007 2.023 339039	80	102	Departamento Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
020501103010049 2.092 339039	110	144	Departamento Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
0206121220010 2.029 339039	132	101	Departamento Municipal de Educação
0206123610013 2.032 339039	154	101	Departamento Municipal de Educação
0207154520019 2.039 339039	203	100	Departamento Municipal de Utilidade Pública e Vias Urbanas
0210267820028 2.048 339039	240	100	Departamento Municipal de Estradas de Rodagens

Recursos da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas e repasses dos Governos Federal/Estadual

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por depósito bancário, Boleto Bancário ou ainda na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, no valor correspondente a cada fatura emitida pela CONTRATADA em até 30(trinta) dias, após as conferências de prestação de serviços realizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará pelo período de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado nos casos previstos no disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, através de Termos Aditivos, observados o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO ADITAMENTO

O presente contrato poderá ser reajustado, aditado, suprimido ou acrescido, em comum acordo entre as partes, de acordo com o Art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações. Se preferir, o licitante poderá solicitar o MODELO DE SOLICITAÇÃO de aditamento, reajuste, acréscimo ou redução do objeto licitado, junto à Comissão Permanente de Licitação;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O presente CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as Cláusulas acordadas, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua parcial ou total Execução, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO será rescindido de pleno direito, por descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte interessada, por conveniência administrativa ou relevante interesse público, conforme disposições do Art. 77 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente CONTRATO, ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo dos partícipes.

Dando-se por assim justas e concordes, as partes assinam o presente CONTRATO em 02(duas) vias.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, xxxxxxxxxx.

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante Legal

(Contratado)

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF: